



Ilmo. Senhor Vereador Carlos Alberto Delgado de David Presidente da Comissão Especial da Câmara de Vereadores.

Ilmo. Senhor Vereador José Clemente Correa Relator da Comissão Especial para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 4/2023 que Altera dispositivos da Lei nº. 4.111/2012, c/c Projeto de Lei nº. 127/2023.

CMU 001097-ADM/2023

OBJETO: PLC 4/2023 e PL nº. 127/2023

MÁRCIO PEREIRA FUQUES, já devidamente qualificado

conforme solicitação protocolada nesta casa legislativa sob o nº. 1003/ADM/2023, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhorias, em complemento às informações e documentos apresentados no último dia 15/09/2023 conforme protocolo nº. CMU 001097-ADM, vem complementar tal documentação, e o faz pelas seguintes razões:

Complementando a documentação referida, necessário anexar a manifestação do Senhor Prefeito Municipal datada de 14/07/2023 no expediente instaurado junto ao MPRS no EXPEDIENTE NF 00030.000.414/2023 que tivemos acesso no último dia 15/09/2023, que corrobora e comprova os termos expostos na manifestação protocolada sob nº. CMU 001097-ADM, quando o Chefe do Executivo expressamente reconhece a ausência profissionais para cumprir com o direito legal das professoras de educação infantil da disponibilização das horas para atividades afins (horas atividades) na base de 1/3, senão vejamos trechos de sua manifestação naquele expediente:

“...Não tendo logrado êxito, até o momento, em encontrar uma solução definitiva para todos os professores integrantes da educação infantil e ciente dos rumores de que os professores pretendiam, por conta própria e no exercício arbitrário das próprias razões, cumprir os dois terços de sua jornada de trabalho em contato com o aluno (regência de classe) e no terço restante se ausentarem das salas de aula para realizar horas



extraclasses, mesmo que a rede de ensino ainda não detivesse condições de providenciar professores substitutos.

Tal situação faria com que os alunos não tivessem as horas-aula a que fazem jus.

Por certo que é do Município (e não do professor, em caráter personalíssimo), o dever de garantir o mínimo anual de horas-aula e de dias letivos aos alunos, mas em razão do que se tem exposto até então, o Município não teria como prover a substituição dos professores para que os integrantes da educação infantil realizassem as horas extraclasses e a ausência de um professor na sala de aula, regendo a classe em contato com os alunos, retiraria a natureza de hora-aula das horas dispendidas aos alunos, o que acarretaria um segundo problema ao Município...."

Como podemos visualizar nos trechos acima destacados, resta claro a impossibilidade e indisponibilidade CONFESSADA pelo Executivo do cumprimento da jornada de horas extraclasses/horas atividades, razão pela qual vai REITERADA e RATIFICADA as razões demonstradas quanto a necessidade de adequação do regime de trabalho dos professores de educação infantil para 30 horas semanais e não 27 horas como consta nos referidos projetos em questão.

DIANTE DO EXPOSTO, requer o recebimento da presente manifestação e documentos que acompanham, para que sejam apreciados e levados em consideração quando da apreciação da matéria, REITERANDO e RATIFICANDO todos os termos constantes no protocolo nº. CMU 001097-ADM, conforme ora demonstrado.



FUQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 5.136

Nestes Termos,
Junta aos autos e,
Pede Deferimento.

Uruguaiana, 18 de setembro de 2023.


Márcio Pereira Fuques

OAB/RS 71.755



DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O REQUERIMENTO

- 1) CÓPIA DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NO EXPEDIENTE
INSTAURADO JUNTO AO MPRS NO EXPEDIENTE NF
00030.000.414/2023;**

- 2) CÓPIA DO PROTOCOLO DA PESQUISA REALIZADA PELOS PROFESSORES
DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE COMPROVA O POSCIONAMENTO
QUANTO A CARGA HORÁRIA QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA
CLASSE E DOS ALUNOS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA DA FUNÇÃO PENAL ORIGINÁRIA

Procedimento nº 00030.000.414/2023 — Notícia de Fato

FORMULÁRIO DE ENVIO DE DOCUMENTO PELA INTERNET

Nome: RONNIE PETERSON COLPO MELLO

CPF: 00242023045

CNPJ:

RG: 1061829816

Endereço: 15 de Novembro 1882

Bairro: RIO BRANCO

Cidade: Uruguaiana

CEP: 97501-532

UF: RS

E-mail: ronniepcolpomello@gmail.com

Telefone: (55) 991260224

Número do procedimento correlato: 00030.000.414/2023

Número do ofício: 00030.000.414/2023-0001

Texto: Ofício nº 224/2023 Anexo 1, 2 e 3

Data: 14/07/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Of. 224/2023

Uruguaiana, 14 de julho de 2023.

Exma. Sra. Dra.

MARIANA DE AZAMBUJA PIRES

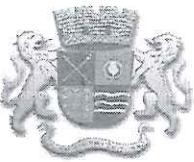
M.D. Procuradora de Justiça da Procuradoria de Prefeitos do MPRS

Senhora Procuradora de Justiça:

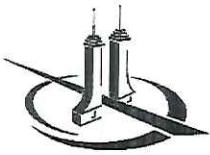
Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, em resposta ao Ofício nº. 00030.000.414/2023-0001, expedido na Notícia Fato de nº 00030.000.414/2023, esclarecer o que segue.

Preliminarmente, cumpre referir que o objeto da representação contida no expediente RD 01140.000018/2019 não se confunde com a situação (especialmente a jurídica) atualmente vivenciada pelos professores no tocante à reserva de um terço da jornada de trabalho para atividades extraclasse, porquanto naquele procedimento a atenção estava voltada ao aluno e o seu direito de ter a quantidade mínima de dias letivos e horas-aula por ano.

Por conseguinte, não se pode afirmar que desde o ano de 2019 o Município detinha o conhecimento que hoje se tem presente a respeito da reserva de um terço para atividade extraclasse do magistério da educação básica. Não se pode sugerir, da forma como feito pelo denunciante, que o Município negligenciou em adotar alguma atitude, pois é público e notório (na área jurídica, ao menos) que esta questão estava judicializada em âmbito nacional e que, na maioria dos Estados, os processos estavam sobrestados ou sendo sobrestados até que incidentes de uniformização de jurisprudência ou recursos recebidos sob o rito de repetitivo e/ou repercussão geral restassem definitivamente julgados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



demonstraram suficientes para garantir a reserva do terço da jornada para atividades extraclasse a todos os segmentos da educação básica. Para o ensino fundamental a questão foi resolvida, mas para a educação infantil faltaram profissionais, conforme se verifica da Comunicação Interna nº 0013/2023 da Secretaria Municipal da Educação, datada de 03 de fevereiro de 2023 e dirigida à Procuradoria Geral do Município.

Embora ainda haja candidatos aprovados no concurso público, e aptos a serem nomeados, não há quantidade de cargos vagos suficientes, o que demandaria a criação de mais cargos e, mesmo assim, o Município não poderia realizar as nomeações.

Note-se que o Município impedido de fazê-lo (criar cargos e realizar nomeações) por força do artigo 22, parágrafo único, inciso II e IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visto que no último quadrimestre de 2022 extrapolou o limite de gasto com pessoal (relatório anexo), impedindo a adoção de quaisquer das medidas descritas no parágrafo único do artigo 22, da LRF, desde janeiro/2023. No primeiro quadrimestre desde ano de 2023 a extração de gasto com pessoal permaneceu (relatório anexo), mesmo assim o Município tem realizado diversas reuniões (inclusive com representantes da categoria do magistério APEMU e SIMUR) com o objetivo de encontrar uma solução a respeito da garantia das horas extraclasse também para a educação infantil.

Não tendo logrado êxito, até o momento, em encontrar uma solução definitiva para todos os professores integrantes da educação infantil e ciente dos rumores de que os professores pretendiam, por conta própria e no exercício arbitrário das próprias razões, cumprir os dois terços de sua jornada de trabalho em contato com o aluno (regência de classe) e no terço restante se ausentarem das salas de aula para realizar horas extraclasse, mesmo que a rede de ensino ainda não detivesse condições de providenciar professores substitutos.

Tal situação faria com que os alunos não tivessem as horas-aula a que fazem jus.

Por certo que é do Município (e não do professor, em caráter personalíssimo), o dever de garantir o mínimo anual de horas-aula e de dias letivos aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



o terço da jornada às atividades extraclasse) ainda não chegou ao final em nenhum dos processos já transitados em julgado, estando todos com a fase de cumprimento de sentença recentemente iniciada ou prestes a iniciar e com o prazo de 90 dias (úteis¹) para o cumprimento da obrigação de fazer ainda em curso, conforme se pode observar no processo 5004681-49.2023.8.21.0037 (primeiro que teve a fase de cumprimento de sentença iniciada, cujo ofício expedido em 26/05/2023, na forma do artigo 12 da Lei n.º 12.153/2009, somente foi recebido em 31/05/2023 e juntado aos autos em 16/06/2023, estando o prazo ainda aberto).

Nenhuma decisão judicial versando sobre a reserva do terço da jornada de trabalho de professor às horas extraclasse foi descumprida.

Assim, não há que se falar na prática de qualquer conduta delituosa por parte deste Gestor Municipal, seja a alegada coação, porque inexistiu, ou ainda, de responsabilidade, visto que, em nenhum momento, após a decisão do STF que pacificou o tema, se desconheceu o direito dos professores municipais, apenas se está buscando uma forma de garantir o direito aos docentes, sem prejudicar o direito dos alunos (em relação à quantidade de horas-aula durante o ano letivo), bem como sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliás, após o devido arquivamento da presente Notícia Fato, desde já, requer-se a apuração da possível conduta de denunciaçāo caluniosa, tipificada no *caput* do artigo 339 do Código Penal, por parte do Advogado Denunciante, vez que traz em sua “representação” alegações que sabe não correspondem à realidade, como dizer que o município descumpriu decisões judiciais.

Sendo estes os esclarecimentos pertinentes, cordiais saudações.

**RONNIE
 PETERSON
 COLPO
 MELLO:
 00242023045**

Assinado digitalmente por RONNIE
 PETERSON COLPO MELLO 00242023045
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
 OU=22494958000171, OU=presencial,
 CN=ronnie.peterson.colpo.mello
 MELLO 00242023045
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura
 aqui
 Data: 2023-07-14 15:27:44
 Fexit Reader Versão: 9.5.0

RONNIE PETERSON COLPO MELLO
 Prefeito Municipal

Professores de Educação Infantil do município de Uruguaiana

A Prefeitura Municipal de Uruguaiana

A representação dos professores municipais de educação infantil de Uruguaiana escolhido para compor a comissão de avaliação e implantação do piso nacional do magistério, vem por meio deste, encaminhar pesquisa completa com as escolhas das professoras para a sua jornada de trabalho de forma que inclua suas horas atividades reconhecidas legalmente, tanto por decisão do STF quanto por decisões judiciais individuais.

Ficou clara diante da pesquisa realizada com todos os professores de educação infantil da rede municipal que a categoria concorda que a melhor carga horária para a realização de suas atividades laborais seria 30 horas semanais. A pesquisa contou com 218 preenchimentos, de forma online, contendo nome, matrícula, escola e carga horária e jornada mais adequada.

Confiante de que este documento terá a devida atenção necessária, coloco-me à disposição, para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo, assim como a complementação de qualquer documento ou dado necessário para a solicitação acima apresentada.

Certa de vossa Atenção.

Laura da Rosa

Uruguaiana, 10 de abril de 2023.